

rendados pelos Ministros da Defesa Nacional e da Coordenação Económica ou, quando envolvam verbas relativas a territórios ultramarinos, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Coordenação Interterritorial.

Visto e aprovado em Conselho de Estado.

Promulgada em 28 de Junho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Coordenação Económica, Direcção-Geral da Contabilidade Pública

blica, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 134, de 8 de Junho de 1974, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Art. 305.º «Bens não duradouros»:

Outros bens não duradouros:

deve ler-se:

Art. 305.º «Bens não duradouros»:

N.º 3 «Outros bens não duradouros»:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Junho de 1974. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
3.º				Despesa ordinária			
				Superintendência dos Serviços do Pessoal			
				Oficiais, sargentos e praças das reservas da Marinha			
	85.º	1	2	Vencimentos — Aspirantes a oficial das reservas naval e marítima	2 700 000\$00	—\$—	(a)
	87.º	1		Gratificações variáveis ou eventuais	530 000\$00	—\$—	(a)
				Pessoal civil			
	92.º			Vencimentos e salários:			
		1	1	Vencimentos — Pessoal dos quadros e além dos quadros	—\$—	3 000 000\$00	(a)
		2		Salários do pessoal dos quadros	—\$—	2 000 000\$00	(a)
8.º				Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo			
				Escola Náutica Infante D. Henrique			
	359.º		1	Gratificações certas e permanentes — Professores, instrutores e auxiliares de instrução	1 770 000\$00	—\$—	(a)
					3 000 000\$00	5 000 000\$00	

(a) Despacho de 15 de Junho de 1974. Acordo prévio em despacho de 18 de Junho de 1974.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Junho de 1974. — O Director, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.